



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 343/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **Viação São Cristóvão Ltda.**, com fundamento no Processo Administrativo 238/2017, Inexigibilidade n.º 38/2017, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 18.318.618/0001-60, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG n.º. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento e sede na Avenida Autorama, n.º. 1000, bairro Santa Luzia, na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35501-221, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.20.146.015/0001-70, neste ato representada pelo seu diretor financeiro, Sr. José de Fátima Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 130.174.466-20, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a aquisição de passagens intermunicipais de ônibus para serem doadas à população de baixa renda e migrantes, público alvo da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativo abaixo:

Número de passagens	Deslocamento	Preço Unitário	Preço Total
100 passagens intermunicipais	Lagoa da Prata a Bom Despacho	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00
100 passagens intermunicipais	Lagoa da Prata a Divinópolis	R\$ 30,27	R\$ 3.027,00
75 passagens intermunicipais	Lagoa da Prata a Moema	R\$ 9,42	R\$ 706,50
75 passagens intermunicipais	Lagoa da Prata a S. A. do Monte	R\$ 9,62	R\$ 721,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor deste contrato é o apresentado pela Contratada, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$6.202,00 (seis mil duzentos e dois reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/passagem e relatório, entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2- Solicitar à Contratada a entrega do objeto licitado.

3.2 – DA CONTRATADA:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1- Entregar o objeto do presente contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e no prazo estabelecido;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) MESES**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **020402.0824404024.041.339032.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC 238/2017e pelas normas consubstanciadas na lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a)- advertência escrita;

b) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na emissão da passagem, até o limite de 20 dias caracterizando inexecução parcial;

c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7.2. Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração e Governo, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista ao processo;

7.4. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

7.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções naquela Lei e no edital.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2
Procuradoria Municipal
LAGOA DA PRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 14 de Dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

